



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

REQUERIMENTO Nº 38/2026

Senhor Presidente,

A Vereadora infra-assinada, na forma regimental, requer a Vossa Excelência que seja enviado ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhando o presente Requerimento, solicitando ao Secretário Municipal de Administração e Governo, Alysson Elias Macedo, bem como ao Procurador-Geral do Município, Dr. Juliano Venâncio da Silva, e aos demais setores competentes, que informem a esta Casa, o seguinte:

1 – A Administração Pública Municipal tem realizado Licitações Sustentáveis ou Contratações Diretas Sustentáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021?

2 – Se a resposta for positiva, que nos envie cópia dos Editais ou Aviso de Contratação Direta.

3 – O Poder Executivo vem concedendo benefícios às Microempresas e equiparadas quando da realização de Licitações ou Contratações Diretas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes?

4 - O Município tem aplicado em seus Editais de Licitação ou em Contratações Diretas, as regras previstas no Art. 48, § 3º da Lei Complementar Nacional nº 123/2006, bem como no Art. 1º, Inciso I e §§ do Art. 1º, Art. 8º, Inciso II, todos do Decreto Municipal nº 140/2016?

5 - A Alínea b do Inciso II do Art. 8º do Decreto Municipal nº 140/2016 assim dispõe:

“(…)

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;”

Que me informem se há possibilidade de se alterar o texto deste dispositivo para dar a devida prioridade às ME e equiparadas, permitindo a contratação sem precisar “cobrir” o preço, conforme prevê a Lei, pois, se a ME e equiparada tiver que “cobrir” o valor da proposta até então menor, não há a prioridade de contratação prevista na Lei, fica uma situação bem parecida com a do “empate ficto”, desnaturando o benefício da prioridade e dificultando para a empresa local.

JUSTIFICATIVA:

Apresento este Requerimento como fruto de uma visita que fiz ao Senado Federal, na área responsável pela Sustentabilidade naquela instituição, em Brasília, Distrito Federal.

Na ocasião recebi inúmeras informações, bem como cópia do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, emitido pela Advocacia-Geral da União – AGU – e Câmara Nacional de Sustentabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

Conforme destacado no referido Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a Lei de Licitações do Brasil (Lei nº 14.133, de 2021), em seu Art. 5º, confirma, inquestionavelmente, o Desenvolvimento Nacional Sustentável como princípio, reconhecendo-o como valor fundamental no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Vale lembrar que Desenvolvimento Nacional Sustentável não se restringe à preservação ambiental, pois além da observância do fundamental aspecto ambiental, as dimensões social, econômica e cultural também estão englobadas.

No Brasil, as Contratações Públicas são um meio crucial para a concretização do Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável. Nada obstante, a incorporação desse princípio pelo Sistema Jurídico Brasileiro tornou a atuação da Administração Pública, no campo das licitações e contratações públicas, mais complexa, demandando conhecimentos abrangentes para a adequada escolha do objeto e para o estabelecimento de obrigações que efetivamente atendam ao princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável sob os aspectos ecológico, econômico e social.

Os critérios de sustentabilidade numa aquisição cumprem um papel muito importante. Garantem a qualidade e o bom desempenho do objeto contratado, resguardam a saúde, a integridade física e a segurança das pessoas que utilizarão os materiais comprados e preservam os recursos naturais. Contribuem, ainda, para a manutenção de uma economia circular e para o correto descarte e reaproveitamento de rejeitos.

Em relação aos benefícios às Microempresas e equiparadas, em especial as situadas em Lagoa da Prata, devemos destacar que estes benefícios nas contratações públicas são mecanismos legais de fomento, fundamentados na Lei Complementar nº 123/2006 e mantidos pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Esses benefícios visam o desenvolvimento econômico e social, facilitando a participação de pequenos negócios, gerando emprego e sustentabilidade.

Podemos citar alguns dos principais benefícios e como eles se relacionam com o desenvolvimento:

- Licitação Exclusiva: Para contratações de até R\$ 80.000,00, a licitação é exclusiva para ME/EPP;

- Cota Reservada: Em licitações de bens de natureza divisível, é obrigatório reservar até 25% do total para ME/EPP;

- Empate Ficto (Direito de Preferência): Se a ME/EPP apresentar proposta até 5% (no pregão, até 10% em outras modalidades) superior à melhor proposta e for de uma grande empresa, a ME/EPP tem o direito de cobrir a oferta e ganhar a licitação.

- Regularização Fiscal Tardia:



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

Caso a ME/EPP vença a licitação com documentação fiscal ou trabalhista irregular, ela tem um prazo de 5 dias úteis (prorrogáveis) para regularizar e assinar o contrato.

- Licitação por Item: Prioridade para a contratação em itens para maximizar a participação de pequenos negócios.

Importante Fomento e Desenvolvimento Local/Regional:

Prioridade Local/Regional: A Administração Pública pode, em editais, priorizar a contratação de ME/EPP sediadas local ou regionalmente (geralmente até 10% do melhor preço válido), estimulando a economia local.

Função Social: A LC 123/2006 utiliza as compras públicas como ferramenta de distribuição de renda, permitindo que microempresas cresçam ao firmar contratos com o Poder Público.

Portanto, entendo ser indispensável que a Administração Pública Municipal se empenhe na realização de Contratações Sustentáveis, em especial naquelas que visam fomentar o empreendedorismo local.

Diante do exposto, solicito o encaminhamento do presente Requerimento ao Executivo, após apresentação e discussão em Plenário.

Sala das Sessões, 23 de março de 2026.

ANA RUTH
Vereadora do PSD